

Consulta Pública sobre proposta de Marco Legal de Startups e Empreendedorismo Inovador

Para enviar suas contribuições, acesse a Consulta em www.StartupPoint.gov.br
(necessário fazer cadastro)

Bloco F - Termo de Colaboração para Teste de Inovação

Contexto:

Propõe-se a criação de dispositivos que regulamentem a forma pela qual se dariam os testes prévios à contratação de soluções inovadoras pela Administração Pública, possibilitando a contratação direta caso os testes se revelem bem-sucedidos. Nesse sentido, está sendo proposta a criação da figura do Termo de Colaboração para Teste de Inovação (TCTI), objetivando a realização de teste de solução inovadora desenvolvida ou em desenvolvimento por startups, isoladamente ou em consórcios, com ou sem repasse de recursos, sempre precedida de chamamento público.

Os dispositivos trazem normas sobre a forma do chamamento público, os critérios de avaliação das propostas, o teste de solução inovadora (feito após a assinatura do TCTI) e como aferir o resultado do teste. Em seguida, apresenta proposta sobre o procedimento de contratação da solução que alcançou as metas estabelecidas.

Proposta de texto normativo:

Art. F.1. Poderá ser celebrado, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Termo de Colaboração para Teste de Inovação - TCTI, objetivando a realização de teste de solução inovadora desenvolvida ou em desenvolvimento por startups, isoladamente ou em consórcios, com ou sem repasse de recursos, sempre precedida de chamamento público.

§1º. O chamamento público a que se refere o caput poderá ser instaurado de ofício, por meio de provocação da sociedade ou de startups interessadas, sendo indispensável a demonstração da existência de problema claramente e previamente identificado, cuja solução apresentada seja inovadora e envolva necessariamente o uso de tecnologia.

§2º. Os critérios de seleção para celebração de TCTI deverão contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Avaliação do potencial de inovação da solução, entendida como inovação, nos termos da lei, a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, dentro ou fora da Administração;

II - grau de desenvolvimento, grau de inovação e aderência ao desafio a ser enfrentado;

III – viabilidade do modelo de negócio da solução inovadora e a sua maturidade;

IV – qualificação da equipe e eventual experiência anterior da startup em projetos similares;

V – a existência de comissão de avaliação, que deverá, obrigatoriamente, ter no mínimo 3 membros, dos quais ao menos um externo ao órgão responsável pelo processo de escolha, dotado de conhecimento técnico na área do desafio e reputação ilibada, que declarem, sob as penas da lei, não possuírem interesse direto ou indireto com a solução apresentada, nem com o interessado, bem como que não mantiveram relação jurídica com as entidades participantes do chamamento público nos últimos cinco anos.

§3º. Na hipótese do chamamento público ser aberto por provocação de startup interessada, o edital mencionará o nome de tal empresa ou entidade.

§4º. O chamamento público observará os princípios da impessoalidade, da isonomia e da publicidade.

§5º. O procedimento de seleção terá uma fase recursal única, que se seguirá à declaração do vencedor do processo seletivo, quando serão analisados os recursos referentes a todas as etapas do procedimento.

§6º. Mediante justificativa expressa, poderão ser selecionados mais de um proponente para realização do teste.

Art. F.2. O teste de solução inovadora será realizado por meio Termo de Colaboração para Teste de Inovação (TCTI), a ser regulamentado pela Administração Pública, que conterà, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I – o prazo do teste, limitando-se ao período máximo de 6 (seis) meses, bem como a sua possibilidade de prorrogação por igual período;

II – se o caso, os custos a serem reembolsados, limitados ao valor constante do art. 23, II, a, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por TCTI, a ser definido no edital de chamamento público;

III – as obrigações das partes;

IV – as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora, bem como a metodologia para a sua aferição.

V - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da contratada ao parceiro público;

VI – as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas;

VII – a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

Art. F.3. Caso as metas definidas previamente no TCTI sejam alcançadas, a Administração Pública poderá celebrar contrato para o fornecimento em escala ou não, do produto, processo ou solução resultante do TCTI desenvolvido na forma dos artigos F.1 e F.2.

§1º O contrato para o fornecimento previsto no caput, deverá ser limitado a 5 (cinco) vezes o valor definido na alínea II do Artigo F.2.

§2º O contrato para o fornecimento previsto no caput, deverá limitar a 24 (vinte e quatro meses), com possibilidade de renovação por mais 12 (doze) meses, após os quais deverá ser aberta nova chamada pública para avaliação da existência de outras soluções ou realização de licitação.

§3º Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§4º O pagamento decorrente da contratação prevista no caput será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho no projeto.

CONSULTA PÚBLICA